



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 74 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

**“ESTENDE O PERÍODO DE QUARENTENA DO DECRETO MUNICIPAL N. 67, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, REGULAMENTA A TRANSIÇÃO PARA A FASE VERDE DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**SÉRGIO RUGGERI DE MELO**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, que a atual estrutura de Saúde do Município de Cruzeiro que é referência de nossa microrregião, possui 10 leitos de UTI junto a Santa Casa de Misericórdia, 14 leitos de Clínica Médica junto a Santa Casa, 10 leitos de suporte ventilatório junto a Santa Casa;

CONSIDERANDO, que na 15ª Atualização do Plano São Paulo de 09 de outubro de 2020 o Governo do Estado de São Paulo enquadrando a Região do Vale do Paraíba na cor verde, fase IV.

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 16 de novembro de 2020;

### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado o Estado de Quarentena no Município de Lavrinhas até o dia 16 de novembro de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020.

**ARTIGO 2º** - Todos os setores abrangidos pelo Plano São Paulo passarão a funcionar com capacidade limitada em 60%, com horário de atendimento presencial limitado à 12 horas, desde que observados o protocolo padrão e setoriais estabelecidos no Decreto Estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer atividade que gere aglomeração, desde que não respeitada as possibilidades e diretrizes contidas no Plano São Paulo para a fase verde, estão proibidas;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

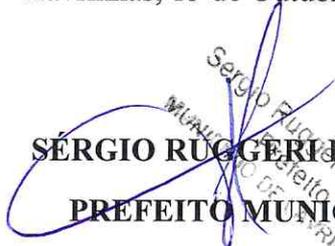
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12)  
3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de Outubro de 2020.

  
**SÉRGIO RUGGIERI DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

  
**JOSÉ HENRIQUE BONCINI NUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**